



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CONTRATO N° 58/11

Processo Administrativo n°11/10/15.137

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação Internacional.

Modalidade: Contratação Direta n° 40/11

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso VIII, da Lei federal 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PÓLO DE ALTA TECNOLOGIA DE CAMPINAS – CIATEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.893.024/0001 - 98 por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrita estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar para o CONTRATANTE, serviços de consultoria para a realização de PLANO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA A REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS E CONSULTORIA PARA DESENVOLVER ESTUDOS PARA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO MUNICIPAL.

1.2. Compreende-se no âmbito da obrigação assumida pela CONTRATADA nesta cláusula a prestação dos seguintes serviços:

Trajetórias Atuais

A perspectiva de inovação nos temas das Trajetórias Atuais deve ser a da especialização. Não faz sentido abordar o universo todo das TICs ou do agronegócio. E



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

preciso escolher frações desses setores, de preferência os mais intensivos em tecnologia e competências específicas, desenvolvê-las, prospectar novos nichos, novas aplicações e avançar a partir das vantagens já construídas na direção de oportunidades com maior rentabilidade. A inovação lateral, expandindo o escopo do que já se faz, pode desperdiçar a energia e o aprendizado já adquirido em muitas direções, não avançando muito além de mercados já ocupados e de menor rentabilidade.

A busca sistemática por oportunidades especializadas, de alta rentabilidade, em mercados ainda pouco visíveis e pouco ocupados requer a mobilização de esforços gerenciais e de P&D, conhecimento aprofundado dos clientes e suas necessidades e capacidade de formar alianças estratégicas em torno de temáticas bastantes específicas para fazer avançar a fronteira do conhecimento e dos negócios estabelecidos.

As condições para inovação especializada estão presentes em alguns importantes setores industriais e de serviços da RAC.

Tema 1. Redes e Serviços de Telecomunicações

A Internet de banda larga e a telefonia móvel ampliaram as oportunidades de comunicação de longa distância e de substituição de interações ao vivo. A informação passa a ser transmitida a qualquer hora e de qualquer lugar via e-mail, reuniões virtuais e conference calls. Ao final de 2008, havia na OCDE 22,4 assinantes de banda larga para cada 100 habitantes (OCDE, 2009); na Dinamarca esse número se aproxima de 40 assinaturas por 100 habitantes, número que praticamente universaliza o acesso via banda larga. No Brasil, a taxa é ainda de 6 assinaturas para cada 100 habitantes, mas com crescimento acelerado.

Tema 2. Agrotecnologia

Há grandes expectativas em relação ao que a biotecnologia pode trazer de avanços em relação à produção de alimentos e ao aproveitamento energético da biomassa. Também estão previstas aplicações que levem organismos vivos (plantas, algas, fungos ou bactérias) a produzir fibras e outros materiais obtidos hoje pela petroquímica e mesmo outros ainda não utilizados comercialmente. A região de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

Campinas sempre foi e continua sendo um pólo de referência em tecnologia para o agronegócio, incluindo a biotecnologia, mas não se restringindo apenas a ela.

Inovações voltadas à logística no campo e na agroindústria, seja no transporte ou no armazenamento de produtos alimentícios, da biomassa ou da bioenergia também se alinham à vocação da região e encontram sinergia com o Tema 4.

Tema 3. Inovações para Saúde

O envelhecimento da sociedade trará grandes desafios e oportunidades para o setor de saúde no mundo. No Brasil, a eficácia, o acesso e o custo da saúde ainda são problemas que persistem.

Tema 4. Maquinaria e Equipamentos Especializados

A RAC se destaca no Brasil como centro industrial produtor de equipamentos e maquinaria. São empresas que atuam como fornecedores para outras empresas, em diversos setores, desde têxtil até montadoras de automóveis, eletrodomésticos, agroindústria, energia elétrica e outras.

Uma importante oportunidade de avançar na especialização e na inovação nestas empresas está em viabilizar a difusão das competências ligadas às indústrias de TICs para seus processos e produtos. A automação industrial de processos (tanto os próprios como, principalmente, os associados aos equipamentos fornecidos aos clientes) e a introdução de componentes eletrônicos e controles computadorizados fornecidos para muitos tipos de produtos (automóveis e eletrodomésticos são os mais óbvios, mas pode-se pensar também em dispositivos para casas e escritórios, espaços e transportes públicos, brinquedos, calçados e vestuário, e assim por diante) são caminhos promissores.

SEGUNDA - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura do presente, podendo este prazo ser prorrogado nos termos do Art. 57 § 1º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

da Lei Federal nº 8666/93, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, não devendo esta prorrogação incorrer em aumento de custos.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A Despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificado sob nº 14110.04.122.1009.4188.1002.3.3.90.35.99, conforme fls. 99.

QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços ora contratados será feito através de 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.2. O pagamento das parcelas mensais será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após o aceite do órgão gestor da apresentação dos relatórios mensais das atividades desenvolvidas. A nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto é fixo e irreajustável.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Executar todos os serviços preliminares, necessários e complementares à perfeita elaboração do ora ajustado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

- 7.1.2. Fornecer, por sua exclusiva conta, toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, bem como as despesas relativas à expediente e pessoal;
- 7.1.3. Responder pela perfeição dos serviços que executar nos termos da legislação em vigor;
- 7.1.4. Não transferir a outrém, no todo ou em parte, as obrigações assumidas com este contrato;
- 7.1.5. Aceitar e acatar a fiscalização dos trabalhos, a qual será exercida por elemento credenciado que o CONTRATANTE designar. Em caso de ser rejeitado qualquer serviço pela fiscalização, correrá por conta da CONTRATADA, não só a mão de obra necessária, para que sejam refeitos os serviços, como também os materiais que porventura se tenham perdido na operação.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Caberá ao CONTRATANTE a responsabilidade pela definição e direcionamento dos estudos e análises a serem efetuadas devendo possibilitar à CONTRATADA :
- 8.1.1. Informações e documentos próprios para desenvolver as atividades;
- 8.1.2. Dados técnicos e/ou possibilitar o levantamento dos mesmos;
- 8.1.3. Colocar à disposição da CONTRATADA a infra-estrutura básica necessária ao desenvolvimento dos programas;
- 8.1.4. Possibilitar os contatos com os órgãos públicos ou privados, porventura envolvidos;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dos encargos incidentes sobre a implementação dos projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

8.1.6. Autorizar seu pessoal a colaborar com a CONTRATADA na consecução dos objetivos propostos;

8.1.7. Manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre cada trabalho produzido, findo o qual, não havendo manifestação, será considerado aceito.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

b) multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor total do contrato por cada dia ocorrido de atraso, em relação a pedido de substituição de veículo/ferramental/pessoal, calculada sobre o valor do serviço executado com atraso;

c) multa diária no valor de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato por uso de veículos sem condições de limpeza e conservação que causarem o derramamento de detritos no trajeto;

d) multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato por falta de uniforme (vestimentas, inclusive calçados, não adequados para a execução dos serviços), equipamento de segurança (luvas, óculos, cintos de segurança, capacetes, coletes refletivos, protetores de ouvido, etc) e utensílios de trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

e) multa de até 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato.

f) Suspensão temporária ao direito de Litar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 anos.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA, ou se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

9.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE.

9.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art, 393 do Código Civil.

DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. Fica consignada a dispensa de prévia licitação para este contrato, com fulcro no art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

12.1. Terminados os trabalhos, objeto deste contrato, e entregue seus produtos finais, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes.

DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE

13.1. Os produtos intermediários ou finais, bem como todos os elementos informativos coletados e analisados, obtidos em decorrência da execução do presente contrato, permanecem na posse da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

vez entregue ao CONTRATANTE, serão de sua propriedade, o qual deles disporá a seu critério exclusivo, ficando a CONTRATADA, impedida de cedê-los, total ou parcialmente, a qualquer título, ou mesmo dar-lhes divulgação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA QUINTA - DO PESSOAL

15.1. As obrigações trabalhistas tributárias e previdenciárias porventura decorrentes da execução deste contrato serão de plena responsabilidade da CONTRATADA.

DÉCIMA SEXTA - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizatório de folhas 147, que dispensou a licitação, bem como a proposta da CONTRATADA constante de folhas 16/18 do protocolo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se a este contrato e nos omissos, o disposto da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para quaisquer ações, questões ou divergências, oriundas e relativas aos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

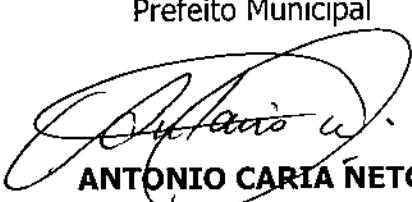
Secretaria Municipal de Administração

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

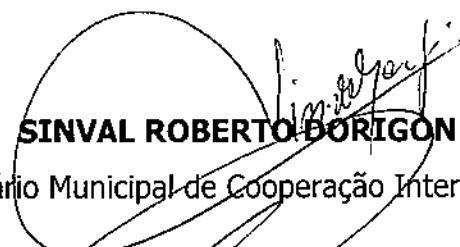
Campinas, 20 de maio de 2011.


DR. HELIO DE OLIVEIRA SANTOS

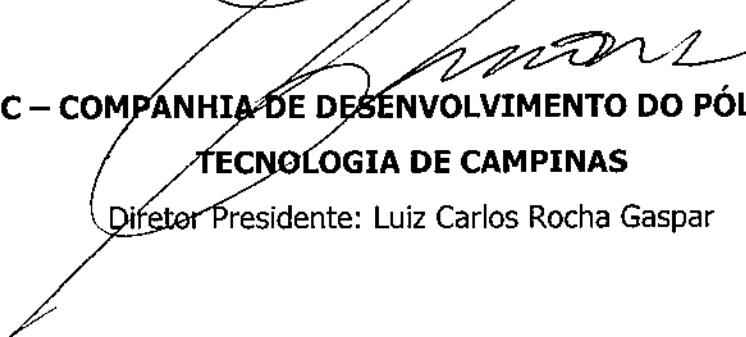
Prefeito Municipal


ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


SINVAL ROBERTO DORIGON

Secretário Municipal de Cooperação Internacional


**CIATEC – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PÓLO DE ALTA
TECNOLOGIA DE CAMPINAS**

Diretor Presidente: Luiz Carlos Rocha Gaspar